

## **DECISÃO**

**Ref. Relatório de Jogo. Denunciado: Ruan Queiroz, professor da E.E Barão, Basquetebol infantil masculino, JERNS 2024, Fase final; incursos no *Caput* Art. 124 do CBJDE.**

Trata-se de relatório de jogo apresentado pela coordenação da modalidade basquetebol, diante do suposto cometimento da infração prevista no *caput* Art. 124, do CBJDE, pelo professor ora denunciado.

Após examinar atentamente os autos para emissão de juízo de admissibilidade do relatório de jogo em questão, constatei que o presente apelo merece ser admitido. Diante do exposto, **CONHECO do relatório apresentado pelo atendimento a norma prevista Art. 18, III do CBJDE.**

Ademais, o presente feito comporta julgamento antecipado, pois os fatos estão provados documentalmente (Súmula e Relatório de jogo e defesa por escrito), sendo desnecessária a produção de provas em sessão de julgamento.

### **Passo a análise do mérito.**

O árbitro da partida afirma que “restando 2:38 para acabar o primeiro quarto, o técnico da equipe B, Ruan Queiroz por não concordar com uma bola de saída lateral, reclamou excessivamente com a arbitragem e tomou uma falta técnica. Por isso retirou sua equipe de quadra, antes de terminar o primeiro quarto de jogo desistindo da partida. Dando assim a vitória para o Marista, e derrota automática para equipe do EE. Barão CM.”

Diante das alegações e em atendimento aos princípios gerais da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos I e III do art. 2º do CBJDE, foi facultado ao denunciado a apresentação de defesa por escrito. Frisa-se que o professor apresentou tempestivamente a sua peça defensiva.

Em suas razões, o professor contesta a versão apresentada pelo árbitro no relatório de jogo, sustentando que a retirada da equipe não se deu em razão de uma suposta reclamação sobre uma saída de bola na lateral da quadra. Segundo o professor Ruan Neres, o real motivo para o abandono da partida foi a série de decisões questionáveis adotadas pelo árbitro ao longo da disputa, em especial a omissão na marcação de faltas, o que resultou em um desconforto e lesões aos seus atletas. Deste modo, como forma

Natal/RN – Fone (84)3232-1477

E-mail – [cd.selrn@educar.rn.gov.br](mailto:cd.selrn@educar.rn.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER  
Subsecretaria do Esporte e do Lazer  
Justiça Desportiva Escolar  
Comissão Disciplinar Permanente

de preservar a integridade física dos seus atletas, o professor ordenou que estes abandonassem imediatamente a partida.

Em sede de defesa, o professor alega motivos diversos na tentativa de justificar a ausência de sua equipe após o início do jogo. Entretanto, o CBJDE consigna em seu Art. 35, que o relatório de jogo goza de presenção relativa de veracidade. Isto posto, caberia ao denunciado confrontar as afirmações contidas no relatório de jogo que informa ter havido, deliberadamente, a retirada da equipe de quadra, antes do término da partida, o que não aconteceu. Ademais, o próprio denunciado afirma ter retirado a sua equipe de quadra, alegando os seus próprios motivos. Frisa-se que, não cabe a discussão dos motivos que ensejaram a retirada dos atletas do jogo, e sim a omissão na disputa da partida, depois de iniciada, por ter o professor ordenado que os atletas não mais participassem do jogo.

Portanto, diante da confissão do ora denunciado, resta configurada a conduta inculpada no *caput* Art. 124, do CBJDE, conforme se vê abaixo.

Art. 124 – Omitir-se na disputa da partida, prova ou equivalente, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão ou desinteresse, ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) meses ou exclusão.

Diante dos fatos, esta presidência, atendendo às normas atinentes ao caso, em especial ao CBJDE e ao CBJD; **decide pela:**

- **Aplicação da pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 12 (doze) meses**, de todas as competições promovidas pela Subsecretaria de Esportes do RN, ao professor Ruan Neres, da E.E Barão, com base no *caput* do Art. 124 do CBJDE, observando a gravidade da infração, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos da equipe e dos atletas infratores, segundo dispõe o Art. 98 do CBJDE; estando este ciente dos termos desta Decisão, a partir da sua homologação.

Natal/RN – Fone (84)3232-1477  
E-mail – [cd.selrn@educar.rn.gov.br](mailto:cd.selrn@educar.rn.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER  
Subsecretaria do Esporte e do Lazer  
Justiça Desportiva Escolar  
Comissão Disciplinar Permanente

Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 11 de novembro de 2024.

*Pablo D. S. da Costa*

**Pablo Danyel Silva da Costa**  
**Auditor-Presidente da CDP/RN**

Natal/RN – Fone (84)3232-1477  
E-mail – [cd.selrn@educar.rn.gov.br](mailto:cd.selrn@educar.rn.gov.br)